

TC/000612/2025

Objeto: Prestação de Contas de Subvenção do Exercício de 2024

Interessados: Secretaria Municipal de Cultura, Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - Masp, Marcelo Santos Ribeiro, José Antonio Silva Parente, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (*)

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

PARECER

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Trata-se da análise da prestação de contas do Museu de Arte de São Paulo “Assis Chateaubriand” (MASP), referente à subvenção concedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC), no exercício de 2024, com fundamento na Lei Municipal nº 8.221/1975¹. A documentação foi encaminhada a esta Corte em conformidade com o prazo estabelecido na Instrução nº 03/22.

De acordo com o relatório elaborado pela Coordenadoria II (peça 28):

¹ REFERENDA CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO "ASSIS CHATEAUBRIAND", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- a entidade recebeu o montante de R\$ 3.022.901,68, acrescidos dos valores auferidos como resultados de aplicação financeira da subvenção, no montante de R\$ 15.101,25, perfazendo o valor total de R\$ 3.038.002,93 (item 1.2 da peça 28);

- exames evidenciaram a necessidade de manifestação, tanto da SMC quanto do MASP, a fim de esclarecer os seguintes pontos referentes aos contratos de prestação de serviços firmados com alguns dos colaboradores da entidade: 1) a remuneração de dirigentes das entidades beneficiárias, com recursos oriundos de subvenção, está prevista na legislação? 2) o estatuto do MASP permite a remuneração dos dirigentes ocupantes dos cargos identificados pela Auditoria? 3) qual é o ato estatutário que fixa a remuneração dos dirigentes do MASP identificados pela Auditoria? (item 3.1 de peça 28);

- a prestação de contas foi analisada e aprovada no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (item 3.3 da peça 28).

Após regularmente oficiados (peças 33/37), o MASP apresentou sua manifestação às peças 41/43 e a SMC às peças 48/49. Ao analisar os documentos acrescidos, a Coordenadoria II entendeu que *“...a entidade empregou recursos recebidos via subvenção para custear despesas com pessoal que ocultavam vínculos empregatícios, o que constitui desvio de finalidade e violação aos princípios da legalidade e moralidade administrativa (art. 37 da CF/88) suficientes para tornar **irregular** a prestação de contas da entidade.”* (peça 52).

Por determinação do Relator (peça 53), os responsáveis foram novamente oficiados (peças 54/58), sendo recebida apenas a resposta do MASP (peça 59) que foi analisada pela Auditoria à peça 63, mantendo-se a conclusão anterior.

A Procuradoria da Fazenda Municipal assinala que *“O MASP, enquanto entidade de direito privado sem fins lucrativos, usufrui da autonomia de gestão, inerente à sua natureza jurídica, para delinear a forma mais eficiente e técnica de contratar os profissionais de que necessita para as suas operações.”*. Além disso, destaca que a matéria está em análise no Supremo Tribunal Federal (STF) – Tema 1389 – que *“... determinou a **suspensão***

nacional de todos os processos judiciais, individuais ou coletivos, que versem sobre a licitude da "pejotização", até que o Plenário da Corte fixe uma tese vinculante." Por fim, requer o acolhimento da prestação de contas da subvenção como reconhecimento da regularidade da aplicação dos recursos (peça 66).

Diante da análise dos autos e das manifestações constantes dos documentos, verifica-se que, embora haja controvérsia quanto à modalidade de contratação de profissionais pelo Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand (MASP), especialmente sob o regime de pessoa jurídica ("pejotização"), não se identificou malversação dos recursos. Ressalta-se que a aplicação da subvenção foi aprovada pelo órgão concedente, havendo, ainda, relevante insegurança jurídica sobre a matéria, atualmente sob apreciação do Supremo Tribunal Federal (Tema 1389), o que recomenda cautela.

Diante do exposto, sou de opinião que a prestação de contas apresentada pelo Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" (MASP), no total de R\$ 3.038.002,93, referente à subvenção concedida no exercício de 2024 e respectivos rendimentos financeiros, reúne condições de ser excepcionalmente acolhida, sem prejuízo de, a critério superior, serem formuladas recomendações e/ou determinações com o objetivo de se prevenir futuras contestações e apontamentos de irregularidade.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

KPF/AC